Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJW EAZBL HE7TZ 9DAWY

AUTO DE PENHORA

Autos: 2551-29.2023.8.16.0097

Ao(s) 08 (oito) dia(s) do mês de setembro do ano de 2025, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem da MM. Juiz(a) de Direito da Vara Cível de Ivaiporã, Dr. José Chapoval Cacciacarro, nos autos número 22551-29.2023.8.16.0097, em que Banco Bradesco S/A move contra Marcio Veiga da Silva e Marcio Veiga da Silva ME, me dirigi a Rua Diva Proença, 975 – Fundos, centro, Ivaiporã, Paraná e lá estando ás 09h30min realizei a penhora, remoção e depósito do seguinte bem:

"Veículo Renault Sandero Expressuin 1.6, ANO: 2015/2016, placas OOU2216, RENAVAM: 0106.568720-3, de cor branca, em estado de conservação conforme fotos em anexo, destacando-se para-choque dianteiro quebrado, lateral esquerda ralada, e vários riscos lataria em geral.

Avalio o bem em R$30.000,00 (trinta mil reais) considerando seu estado geral de conservação e cotação da tabela fipe na data de hoje.

Certifico mais que depositei o bem em mãos do Sr. Leandro Ferreira de Oliveira, CPF 074883509-10, depositário indicado pela parte requerente na movimentação 103.

Certifico mais que em continuidade intimei o requerido Marcio Veiga da Silva, no dia 08/09/2025 às 14h30m. o para que, querendo, apresente embargos a penhora do prazo legal de 15 dias ou que alegue o que entender de direito.

Do que para constar digitei o presente auto que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Nada mais.

Marlo Antonio Passarini
Técnico Judiciário – Função Oficial de Justiça

Leandro Ferreira de Oliveira
CPF 074883509-10